PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 064 de 04 de abril de 2025 com seguinte ementa: REGULAMENTA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E DISCIPLINA O RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, VISANDO À APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E À APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 07/04/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 07/04/2025, em Sessão Ordinária nº 1658 e no intervalo da mesma, reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **ROGÉRIO MAYERHOFER**, que após análise emite o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS examinou o Projeto de Lei nº 064/2025 sob os aspectos legal, constitucional e de técnica legislativa. O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os artigos 5º (direito à defesa) e 37 (legalidade e eficiência) da Constituição Federal, além de se alinhar à legislação sanitária federal (Lei nº 1.283/1950 e Decreto nº 9.013/2017). A estrutura do processo administrativo sanitário, com previsão de medidas cautelares, prazos recursais e classificação de infrações por gravidade, garante segurança jurídica tanto à administração quanto aos administrados. Quanto à técnica legislativa, o texto é claro, coerente e completo, sem vícios formais ou contradições. As disposições sobre defesa, recursos e gradiação de penalidades respeitam os princípios do contraditório e da proporcionalidade. Diante do exposto, esta Comissão conclui que o projeto é constitucional, legal e tecnicamente adequado, recomendando sua aprovação.

Nestes termos, votamos pela admissibilidade da proposição em análise.

Relator: ROGÉRIO MAYERHOFER _____

Vice-presidente: SAMUEL EVANDRO BEILKE _____

Membro: JULIANO RAMINELLI _____

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providencias a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 03 de abril de 2025.

ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente